

CONTRATO N.º 023/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO MEDIANTE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTUDANTE PARA AUXILIAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E O USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

CONTRATANTE: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023.

CONTRATADO: **USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. ME**, com sede na Rua Professor Duílio Ramos nº 195, CEP: 13085-140, Bairro: Barão Geraldo, Campinas - São Paulo, inscrita no CNPJ nº 01.711.278/0001-30, Inscrição Estadual nº 795.146.750.112, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. **UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO**, brasileiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade nº 43.477.601-4, CPF nº 362.155.668-02, residente e domiciliado na Rua Professor Duílio Ramos nº 195, CEP: 13085-140, Bairro: Barão Geraldo, Campinas - São Paulo, no final assinado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente instrumento tem por fundamento o Processo PAE 4.0 nº 2025/3191441, referente à **Dispensa de Licitação nº 018/2025**, em conformidade com o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e art. 145, inciso II do RILC da PRODEPA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este contrato estabelece **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, mediante taxa de administração por estudante, para auxiliar na operacionalização de vagas de estágio de nível superior**, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência -TR.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1 – A PRODEPA repassará ao **USINA DE TALENTOS**, no início do contrato de cada estudante, o valor unitário de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, perfazendo um valor mensal estimado de **valor mensal estimado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

4.2 – O valor global estimado do presente contrato será de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**, referentes ao número estimado de **100 (cem) estagiários**, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Prestação de serviços de agente de integração mediante taxa de administração por estudante	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

4.3 - Informamos que, neste exercício, serão contratados, de imediato, 72 (setenta e dois) estagiários, ficando as vagas remanescentes sujeitas a posterior contratação, mediante autorização superior, conforme anuênciam da contratada apensada ao processo **PAE 4.0 nº 2025/3191441**.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da **PRODEPA** para o **exercício 2025**, a seguir especificada:

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e
01.501.0000.61 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.3 - O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADO**, cujos dados são:

BANCO	BANPARÁ - 037
AGÊNCIA	AGÊNCIA 0024 - NAZARÉ
CONTA	854359-3

6.3.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

6.3.1.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

6.4 - Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.5 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do RILC.

6.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere ao Termo de Referência-TR.

6.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11 - Será rescindido o Contrato em execução com o **CONTRATADO** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

6.12 - Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13 - O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14 - O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 - Os preços orçados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do RILC da PRODEPA.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.5 - O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4

7.6 - O reajuste será automático e independe de requerimento do **CONTRATADO**.

7.7 - O reajuste será realizado por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 - As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da **PRODEPA**.

8.4 - Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

8.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.6 - Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

8.7 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e §2º do art. 160 do RILC/PRODEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1 - Assegurar o pagamento pelos serviços prestados na forma e no prazo ajustado entre as partes.

10.1.2 - Prestar ao **CONTRATADO**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

10.1.3 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **PRODEPA**, não deverão sofrer interrupção.

10.1.4 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

10.2 – O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1 - Executar fielmente os serviços ora especificados em estrita conformidade com o Termo de Referência - TR, que é parte integrante do processo **PAE 4.0 nº 2025/3191441**.

10.2.2 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **PRODEPA**.

10.2.3 - Dar ciência imediata e por escrito à **PRODEPA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.2.4 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da **PRODEPA**, que visem a regular execução do Contrato.

10.2.5 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

10.2.6 - Cumprir integralmente todas as condições do Termo de Referência -TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da **PRODEPA**.

11.2 - O **CONTRATADO** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no Termo de Referência -TR deste instrumento;

II- Informar ao setor responsável da **PRODEPA** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados

corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1 – Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte, sem prejuízo da rescisão do Contrato e das penalidades abaixo estabelecidas.

12.3 – No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado em sua execução, sujeitar-se-á ao **CONTRATADO**, garantida previa defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com esta pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4 – A multa de que trata a alínea “b” do item anterior será aplicada da seguinte forma:

12.4.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou execução imperfeita do serviço.

12.4.2 – Multa de 2% (dois por centos) sobre o valor total do Contrato nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência - TR.

12.5 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à **CONTRATANTE**, no endereço indicado no início deste instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** para tanto, descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente, ainda que inexista relação de causa e feito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

12.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, da subcláusula 12.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 – O valor das multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança por perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do RILC:

13.1.1 - Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

13.1.2 - Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

13.1.3 - Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

13.1.4 - Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

13.1.6 - Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO** exigidas no Termo de Referência - TR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.6.1 - A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável ao **CONTRATADO** para que regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

13.1.7 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

13.1.8 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.3 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.3.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**.

13.3.2 - A dissolução da sociedade do **CONTRATADO**.

13.3.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

13.3.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.5 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.6 - Indenizações e multas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INTERPRETAÇÃO

14.1 - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste Contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, RILC da PRODEPA e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

15.1 - Observado o disposto na Cláusula 14, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes

deste Contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6 - É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10 - Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.1.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 17.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), pelo RILC da PRODEPA, pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da PRODEPA, o **CONTRATADO** que:

18.1.1 - inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 - ensejar o retardamento da execução do serviço;

18.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 - cometer fraude fiscal.

18.2 - Pela inexequção total ou parcial do objeto do Contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

18.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa injustificada em celebrar o Contrato;

18.2.3 - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado, por dia de atraso injustificado para a retirada ou entrega dos equipamentos durante o período de garantia mesmos, limitado a 10% (dez por cento) do item afetado;

18.2.4 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando o **CONTRATADO** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

18.3 - As sanções tratadas serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**.

18.4 - No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

18.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

18.8 - Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência -TR, o **CONTRATADO** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade combinada para a hipótese de inexequção total.

18.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

18.9.4 - Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do RILC da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

18.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

18.14 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

18.16 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado ao **CONTRATADO** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

18.17 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou medi-ante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

18.18 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

18.19 - Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim accordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 15 de novembro de 2025

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253 Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2025.11.06 21:26:42 -03'00

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

gov.br Documento assinado digitalmente
UBIRAJARA BRANDAO DE SOUZA DEODATO
Data: 06/11/2025 17:36:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO
Representante Legal da USINA DE TALENTOS

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS COM MÃO-DE-OBRA

PAE nº 2025/3191441

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Lote *	Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitá- rio Estimado**	Total**
1	1	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gente de integração, mediante taxa de administração (para cobrir as despesas operacionais ocorridas no processo de recrutamento, triagem, seleção e encaminhamento de estudantes, tais como despesas bancárias, seguro de acidentes pessoais dos estagiários, pessoal, energia elétrica, seleção, postagem, material de expediente e informativo) por estudante para auxiliar na operacionalização de vagas de estágios de nível superior, conforme detalhado neste termo.	-	Vaga	100	R\$ 1.008,00	R\$ 100.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$ 100.800,00

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

(Justificar como foi formado o lote, indicando as razões técnicas que justificam o agrupamento ou a economia de escala que se espera obter).

* A contratação por lote *sempre* deve ser *justificada* no campo acima. Se a licitação for apenas por item, a coluna e o campo devem ser excluídos.

** O valor estimado está previsto no estudo técnico preliminar, mas ele pode ser *sigiloso*. Caso seja *sigiloso*, no campo “*O orçamento estimado é sigiloso?*” deverá ser preenchida a justificativa.

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Em consonância com sua missão institucional, a PRODEPA disponibiliza oportunidades de estágio para estudantes do Ensino Superior, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento de competências teóricas e práticas pertinentes à sua área de formação acadêmica.
--------------------------------------	--

NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

Serviço comum de natureza continuada.

PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO SERVIÇO	
HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: (<i>A prova de qualidade deve ser sempre justificada e deverá ser comprovada por certificação de instituição credenciada pelo CONMETRO</i>). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: (<i>A exigência de amostra deve ser justificada</i>). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<input type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos serviços indicados nos itens X e Y por, no mínimo, N meses, a partir do seu recebimento pela contratante. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos serviços indicados nos itens X e Y , durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meio de empresa credenciada contratada por ele</i> , sem custo para a administração pública. <input type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos serviços indicados nos itens X e Y , durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meios próprios</i> , sem custo para a administração pública.

	<input checked="" type="checkbox"/> Não será prestada assistência técnica em relação aos itens X e Y.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 146, inciso do RILC/Prodepa.
	<input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 145, inciso I, do RILC/Prodepa. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.
	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 145, inciso II, do RILC/Prodepa. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 145, inciso, do RILC/Prodepa.
	<input type="checkbox"/> Inaplicabilidade de licitação, com fundamento no art. 28, parágrafo 3º, inciso, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 147, inciso*, do RILC/Prodepa. * Na hipótese de inaplicabilidade por escolha do parceiro, prevista no inciso II do RILC, a escolha se dará, preferencialmente, por meio de Chamamento Público.
	<input type="checkbox"/> Cotação Eletrônica.
	<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço.
	<input type="checkbox"/> Maior desconto.
	<input type="checkbox"/> Melhor combinação técnica e preço.
	<input type="checkbox"/> Melhor técnica.
	<input type="checkbox"/> Melhor conteúdo artístico.
	<input type="checkbox"/> Maior oferta de preço.
	<input type="checkbox"/> Maior retorno econômico.
	<input type="checkbox"/> Melhor destinação de bens alienados.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Justificativa: Melhor adaptabilidade ao preço de mercado e maior possibilidade de se obter preços menores. <input type="checkbox"/> Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado*. * Se o orçamento estimado for <i>sigiloso</i> , o licitante não saberá os valores unitários e global

	máximos, razão pela qual o critério de aceitabilidade do preço também será considerado "sigiloso" para todos os fins.
HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	<input type="checkbox"/> Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
	Qual? (<i>Especificar a exigência</i>).
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. Baixa complexidade (<i>Os futuros estagiários prestarão serviços sob orientação e supervisão, e com vista ao aprendizado</i>) <input checked="" type="checkbox"/> Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	<input type="checkbox"/> Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. <input type="checkbox"/> Registro na entidade profissional competente. <input type="checkbox"/> Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. <input type="checkbox"/> Outro previsto no art. 52 do RILC/Prodepa. Especificação: (<i>Indicar o requisito e o seu fundamento legal</i>). <input checked="" type="checkbox"/> Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa com-

	plexidade da contratação.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (<i>Indicar o critério</i>). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>A contratada deverá oferecer seguro de vida aos estagiários contratados, conforme legislação pertinente.</i> <input type="checkbox"/> Não.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	<input type="checkbox"/> O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. <input checked="" type="checkbox"/> O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
LOCAL E HORA DA ENTREGA DO SERVIÇO	O serviço deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é Rod. Augusto Montenegro – Centro Administrativo do Estado, Belém-Pa, às 08h à 12h ou 13h à 17h.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art.71 da Lei Federal nº 13.303/2016 combinado com o parágrafo 2º, do art. 160, do RILC/Prodepa. <input type="checkbox"/> Não.
FORMA DE PAGAMENTO	<p>Meio Ordem bancária.</p> <p>Onde? Conta corrente da contratada</p> <p>Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p> <p>Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. <i>ou</i></p>

2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 54, do RILC/Prodepa, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?

X% do valor inicial do contrato.

Justificativa: (O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%).

Não há.

Justificativa: (A não exigência de garantia deve ser justificada).

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Funcional Programática:

23 – Comércio e Serviços

122 – Administração Geral

1297 – Manutenção da Gestão

8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – PJ.

Fonte do Recurso: 01.501.00000.61 – Fonte de recurso Próprio

Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

BELÉM/PA), 01 de outubro de 2025

HARRY BENARROCH MAUAD

Assessor/ DDP

PAE: 2025/3191441



**Proposta
COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 18/2025
Processo nº 3191441/2025**

À PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará
Rod. Augusto Montenegro – Centro Administrativo do Estado - Belém (PA)
CEP: 66.820-000

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gente de integração, mediante taxa de administração (para cobrir as despesas operacionais ocorridas no processo de recrutamento, triagem, seleção e encaminhamento de estudantes, tais como despesas bancárias, seguro de acidentes pessoais dos estagiários, pessoal, energia elétrica, seleção, postagem, material de expediente e informativo) por estudante para auxiliar na operacionalização de vagas de estágios de nível superior, conforme detalhado neste termo.

Abaixo o detalhamento da proposta de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO POR ESTAGIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL GLOBAL ESTIMADO (12 meses)
01	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gente de integração, mediante taxa de administração (para cobrir as despesas operacionais ocorridas no processo de recrutamento, triagem, seleção e encaminhamento de estudantes, tais como despesas bancárias, seguro de acidentes pessoais dos estagiários, pessoal, energia elétrica, seleção, postagem, material de expediente e informativo) por estudante para auxiliar na operacionalização de vagas de estágios de nível superior, conforme detalhado neste termo.	100	R\$18,00	R\$1.800,00	R\$21.600,00

Campinas (SP), 08 de outubro de 2025

.....
Ubirajara Deodato – Gestor Geral
CPF : 362.155-668-02 – RG 43.477.601-4
Usina de Talentos Treinamento e Desenvolvimento Profissional